LEI N.º 3.246 DE 05 DE Abril DE 2018.

INSTITUI O PROGRAMA SAÚDE NA PORTA NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Miguel Pereira, o Programa Saúde na Porta, com a finalidade de atendimento médico de forma mais dinâmica a população.

Art. 2º - São objetivos, dentre outros a serem determinados pelo Executivo, do Programa Saúde na Porta:

I – Promover a saúde da população;
II – Articular ações de forma a ampliar e otimizar ações na área da saúde; e
III – Fortalecer o enfrentamento das vulnerabilidades no campo da saúde.

Art.3º - As ações na saúde, previstas no Programa Saúde na Porta, considerarão a atenção, promoção, prevenção e assistência e serão desenvolvidas articuladamente com a rede pública de saúde.

Art. 4º - O Poder Executivo fará através dos meios competentes, divulgação à população dos dias e locais que serão atendidos com o Programa Saúde na Porta.

Art. 5º - As despesas com o Programa Saúde na Porta, correrão à conta de dotações já previstas no orçamento.

Art. 6º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em 06 de abril de 2018.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal-